Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1499/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/21299/2012
PROTOCOLO	:	1303435
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
	:	TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESA	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	:	COLETTO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO (A)	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA Nº 22/2012
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 60/2012
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DE VIAS
	:	PÚBLICAS, CONSISTINDO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
	:	TAPA BURACO E FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO
	:	BETUMINOSO USINADO A QUENTE) NA MICRO REGIÃO DO
	:	BANDEIRA, NOS BAIR
VALOR DO CONTRATO		R$ 3.418.675,00
RELATOR (A)	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO E FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) - CONTRATO DE OBRA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, a regularidade do procedimento de licitação, como também, do procedimento de formalização do Contrato Administrativo.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Trata o presente processo do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA Nº 60/2012, oriundo da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 22/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Coletto Engenharia Ltda., tendo por objeto a execução de obras, visando a manutenção de vias públicas, consistindo na execução de serviços de tapa buraco e fornecimento de cbuq (concreto betuminoso usinado a quente) na micro região do bandeira, nos bairros Itamaracá e Rita Vieira, em Campo Grande/MS, no valor de R$ 3.418.675,00 (Três milhões, Quatrocentos Dezoito Mil, Seiscentos Setenta e Cinco Reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 337/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos por meio do ofício 423/2013.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 1599/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Diante do acima exposto, opinamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual –1ª FASE e 2ª FASE na forma do inciso I e II, do artigo 120da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013e desta forma, encaminhamos o mesmo ao Ministério Público de Contas."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 7 DR. JAC -458/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que esta corte de contas adote o seguinte julgamento.
>
> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, 1ª fase, nos termos do inciso II, do artigo 120 e inciso II, alínea "b" do artigo 121 da Resolução normativa nº 076/2012 TC/MS.
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato 2ª fase, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 120, inciso II, e 121, inciso II da Resolução Normativa nº 76/2013 TC/MS."

É o breve relatório.

V O T O

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à formalização do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Nº 22/2012, bem como à regularidade do Contrato Administrativo de Obra Nº 60/2012, oriundo de tal procedimento licitatório e celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Coletto Engenharia Ltda., tendo por objeto a execução de obras, visando a manutenção de vias públicas, consistindo na execução de serviços de tapa buraco e fornecimento de cbuq (concreto betuminoso usinado a quente) na microrregião do bandeira, nos bairros Itamaracá e Rita Vieira, em Campo Grande/MS.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 1599/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011[2].

Em relação à formalização do procedimento licitatório Concorrência Nº 022/2012, realizada em 05 de março de 2012, verifica-se que a mesma atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que pertine ao Contrato de Obra nº 60/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Assim, a formalização do procedimento licitatório Concorrência nº 22/2012 encontra-se devidamente instruída e formalizada, bem como o Contrato de Obra nº 60/2012 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, e, contrário, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório Concorrência nº 22/ 2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Coletto Engenharia Ltda., com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312 (1ª parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, bem como no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – Pela regularidade do Contrato de Obra nº 60/2012, oriundo do procedimento licitatório citado acima, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312 (1ª parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, bem como no artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela intimação, em conformidade com o artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar, a regularidade do procedimento de licitação e do procedimento de formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)